



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.**

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:  
**Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Governo do Distrito de Manica:

Despachos.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tandara.  
Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhaucaca.  
Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Zónue A.  
Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Zónue Tabaco.  
Mercearia & Talho Magoanine – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Serenity Beauty Spa, Limitada.  
Eika 3D – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Lamolinairie Comercio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Lavandaria Luar, Limitada.  
Executive First Logistics, Limitada.  
Win Travel & Tours, Limitada.  
Smart Equipamentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Manufree Despachos, Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Water Weights – Lifting Certification and Consulting, Limitada.  
AJL Marine, Limitada.  
A Feitoria, Limitada.  
Transgest, Limitada.  
APP-Tecnology, Limitada.  
Janus Global Operations Moz, Limitada.  
Fertile, S.A.  
Perfill, Comunicações, Limitada.  
SGRS – Soluções de Gestão de Risco e Serviços, Limitada.  
Sidewave, Limitada.  
NOC, Consulting, Limitada.  
SWMOZ – Svosve, Limitada.

## Governo do Distrito de Manica

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Tandara, situada na Localidade de Nhaucaca, Posto Administrativo de Messica, Distrito de Manica, requereu à chefe do Posto Administrativo

de Messica, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação, Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tandara, juntando para o efeito os estatutos, a acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação comunitária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tandara.

Messica, aos 20 de Julho de 2017. — A Chefe do Posto Administrativo de Messica, *Fernanda Saize*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Nhaucaca Sede, situada na Localidade de Nhaucaca, Posto Administrativo de Messica, Distrito de Manica, requereu à chefe do Posto Administrativo de Messica, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação, Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhaucaca Sede, juntando para o efeito os estatutos, a acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação comunitária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhaucaca Sede.

Messica, aos 20 de Julho de 2017. — A Chefe do Posto Administrativo de Messica, *Fernanda Saize*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Zónue A, situada na Localidade de Chinhambudzi, Posto Administrativo de Messica, Distrito de Manica, requereu à chefe do Posto Administrativo de Messica, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação, Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Zónue A, juntando para o efeito os estatutos, a acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação comunitária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Zónue A.

Messica, aos 20 de Julho de 2017. – A Chefe do Posto Administrativo de Messica, *Fernanda Saize*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Zónue Tabaco, situada na Localidade de Nhaucaca, Posto Administrativo de Messica, Distrito de Manica, requereu à chefe do Posto Administrativo de

Messica, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Zónue Tabaco, juntando para o efeito os estatutos, a acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação comunitária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Zónue Tabaco.

Messica, aos 20 de Julho de 2017. – A Chefe do Posto Administrativo de Messica, *Fernanda Saize*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tandara

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e dezassete lavrada das folhas 55 à 62 do livro de notas para escrituras diversas número 28, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Julieta Almeida Quembo, solteiro, natural de Manica, Carlitos José Máquina, solteiro, natural de Manica, Paulino Elias Uache, solteiro, natural de Manica, Jorge Januário Manuel Sande, solteiro, natural de Manica, Maria Albino Cariacó, solteira, natural de Zimbabwe, Carolina Calisto Bobo, solteira, natural de Zimbabwe, Francisco Moresse Neporina, solteiro, natural de Manica, Manuel Marctaona Binze, solteiro, natural de Manica, Tambuzai Elassinho Caminho, solteiro, natural de Manica e Zacarias Elias Faife, solteiro, natural de Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que por Despacho n.º 123/GDM-PAM/2017, de 20 de Julho, da Chefe do Posto Administrativo de Messica, constituíram entre si uma associação comunitária, de carácter não lucrativo com a denominação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tandara, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

O Comité adopta a denominação, Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhaucaca, abreviadamente designado, CGRN de Tandara.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Natureza

O CGRN de Tandara, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

O Comité tem a sua sede na comunidade de Tandara, Localidade de Nhaucaca, Posto Administrativo de Messica, Distrito de Manica, Província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

##### ARTIGO QUARTO

##### Âmbito

As actividades do CGRN de Tandara circunscrevem-se ao território do distrito de Manica.

##### ARTIGO QUINTO

##### Duração

O CGRN constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos gerais

##### ARTIGO SEXTO

##### Objectivos gerais

O Comité tem por objectivo defender os interesses da comunidade relativos ao uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, o CGRN de Tandara propõe-se designadamente a:

- Divulgar leis agrícolas e realizar campanhas de sensibilização para consciencialização comunitária para o combate aos problemas ambientais, como o desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água e fiscalizar os violadores;
- Representar a comunidade em todos os assuntos de interesse comum, em juízo e fora dele;
- Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos membros da comunidade, relacionados com uso, aproveitamento e gestão de recursos naturais;
- Decidir em coordenação com a comunidade, como usar os recursos naturais, segundo as normas e práticas costumeiras que não contrariem a Constituição da República e demais leis;

- e) Atrair e negociar investimentos e parceria e gerir projectos de desenvolvimento comunitário;
- f) Gerir fundos comunitários de forma transparente e fazer prestação de contas à comunidade;
- g) Gerir e mediar os conflitos de terra e de outros recursos naturais na comunidade;
- h) Promover actividades que contribuem para desenvolvimento local e protecção do ambiente;
- i) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros do CGRN

##### ARTIGO OITAVO

###### Membros

São membros do CGRN, todos os membros da comunidade que outorgarem a respectiva escritura da constituição e pessoas externas admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

##### ARTIGO NONO

###### Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos 10 membros da comunidade, estrutura local e pelo candidato a membro.

Dois) Examinada pelo conselho de gestão, a proposta será submetida, à Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura.

##### ARTIGO DÉCIMO

###### Direito dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos do Comité;
- b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do Comité;
- c) Ser informado das actividades desenvolvidas pelo Comité e verificar as respectivas contas;
- d) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- e) Usar outros direitos inscritos nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- f) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas em comum pelo Comité;
- g) Usar os bens do Comité destinados a utilização comum dos membros.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### Deveres dos Membros

Constituem Deveres dos Membros do CGRN:

- a) Observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais.
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do CGRN e para realização dos seus fins;
- c) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação e prestar contas.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### Exclusão dos Membros do CGRN

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os Membros que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Os que não contribuírem para o correcto uso e aproveitamento dos recursos naturais.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres e da Assembleia Geral, a exclusão dos membros.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos do CGRN

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### Órgãos sociais

São órgãos do Comité, a Assembleia Geral (AG), o Conselho de Gestão (CD) e o Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros do CGRN e da Comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e as suas deliberações são obrigatórias.

Três) Cada membro, tem o direito de um voto e não poderá representar outro membro.

Quatro) A assembleia delibera por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelas estruturas locais, conselho de gestão ou fiscal do CGRN, por um aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo ser escrito, com oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser a pedido de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, indicados no dia da realização da respectiva assembleia.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do CGRN;
- c) Apreçar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;
- e) Definir o valor da joia a pagar pelos membros e pelos exploradores dos recursos naturais;
- f) Propôr alterações dos estatutos;
- g) Deliberar sobre dissolução e liquidação do CGRN;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto de importância para o CGRN que constem da agenda.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

###### Funcionamento

Um) A AG reunirá ordinariamente semestralmente, para aprovação do balanço e conta do CGRN.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

Três) A Assembleia Geral deverá apresentar à comunidade todas deliberações tomadas pelo CGRN cinco dias após a realização da respectiva reunião deliberativa.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

###### Conselho de Gestão

O Órgão de Administração do Comité é o Conselho de Gestão constituído por quatro membros (presidente e vice-presidente, secretário e tesoureiro) eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

###### Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades do CGRN com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da AG;
- b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório,

balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do Comité e alienar os que forem dispensados bem como contratar serviços para o Comité;
- d) Representar o CGRN em actos ou contratos perante autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Procurar financiamento e, gerir e administrar o fundo comunitário;
- f) Estabelecer parcerias, negociar investimentos e firmar contratos;
- g) Exercer a competência no n.º 2 do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá mensalmente e sempre que tal se mostre necessário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Conselho Fiscal

O Conselho fiscal é o órgão de fiscalização para a repreensão dos que violam as leis.

#### CAPÍTULO V

##### Do fundo do CGRN

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Fundos sociais

Constituem fundos do CGRN:

- a) As joias e quotas cobradas aos Membros;
- b) Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;
- c) Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- d) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de quaisquer entidades.
- e) O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos pelo CGRN.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Dissolução e Liquidação

Em caso de Dissolução do CGRN, a AG reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos bens nos termos da Lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco membros por ela designada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos 10 de Novembro de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

## Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhaucaca

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e dezassete lavrada das folhas 01 à 08 do livro de notas para escrituras diversas número 29, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Pedro Sequerera Sixpence, solteiro, natural de Manica, Ezequiel Culete, solteiro, natural de Namacurra, Querebo Moisés Fraga, solteiro, natural de Manica, Francisco Inoque Mucianai, solteiro, natural de Chirara, Eduardo Sinbane, solteiro, natural de Manica, Suzana João Suite, solteiro, natural de Manica, Maria Zuandireia Tesoura, solteira, natural de Manica, Mariano Joaquim Malacha, solteiro, natural de Guro, Albertina Joaquim Francisco Xavier, solteira, natural de Chirara, Nometa Manuel Didier Soda, solteira, natural de Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que por Despacho n.º 124/GDM-PAM/2017, de 20 de Julho, da Chefe do Posto Administrativo de Messica, constituíram entre si uma associação comunitária, de carácter não lucrativo com a denominação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhaucaca, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

O Comité adopta a denominação, Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhaucaca, abreviadamente, CGRN de Nhaucaca.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Natureza

O CGRN de Nhaucaca, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

O Comité tem a sua sede na comunidade de Nhaucaca, Localidade de Nhaucaca, Posto Administrativo de Messica, Distrito de Manica, Província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

#### ARTIGO QUARTO

##### Âmbito

As actividades do CGRN de Nhaucaca circunscrevem-se ao território do distrito de Manica.

#### ARTIGO QUINTO

##### Duração

O CGRN constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

#### CAPÍTULO II

##### Dos objectivos gerais

#### ARTIGO SEXTO

##### Objectivos gerais

O Comité tem por objectivo defender os interesses da comunidade relativos ao uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, o CGRN de Nhaucaca propõe-se designadamente a:

- a) Divulgar leis agrícolas e realizar campanhas de sensibilização para consciencialização comunitária para o combate aos problemas ambientais, como o desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água e fiscalizar os violadores;
- b) Representar a comunidade em todos os assuntos de interesse comum, em juízo e fora dele;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos membros da comunidade, relacionados com uso, aproveitamento e gestão de recursos naturais;
- d) Decidir em coordenação com a comunidade, como usar os recursos naturais, segundo as normas e práticas costumeiras que não contrariem a Constituição da República e demais leis;

- e) Atrair e negociar investimentos e parceria e gerir projectos de desenvolvimento comunitário;
- f) Gerir fundos comunitários de forma transparente e fazer prestação de contas à comunidade;
- g) Gerir e mediar os conflitos de terra e de outros recursos naturais na comunidade;
- h) Promover actividades que contribuem para desenvolvimento local e protecção do ambiente;
- i) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros do CGRN

##### ARTIGO OITAVO

###### Membros

São membros do CGRN, todos os membros da comunidade que outorgarem a respectiva escritura da constituição e pessoas externas admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

##### ARTIGO NONO

###### Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos 10 membros da comunidade, estrutura local e pelo candidato a membro.

Dois) Examinada pelo conselho de gestão, a proposta será submetida, à Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura.

##### ARTIGO DÉCIMO

###### Direito dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos do Comité;
- b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do Comité;
- c) Ser informado das actividades desenvolvidas pelo Comité e verificar as respectivas contas;
- d) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- e) Usar outros direitos inscritos nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- f) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas em comum pelo Comité;
- g) Usar os bens do Comité destinados a utilização comum dos membros.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### Deveres dos membros

Constituem Deveres dos Membros do CGRN:

- a) Observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do CGRN e para realização dos seus fins;
- c) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação e prestar contas.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### Exclusão dos membros do CGRN

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os membros que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Os que não contribuírem para o correcto uso e aproveitamento dos recursos naturais.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres e da Assembleia Geral, a exclusão dos membros.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos do CGRN

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### Órgãos sociais

São órgãos do Comité, a Assembleia Geral (AG), o Conselho de Gestão (CD) e o Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros do CGRN e da comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e as suas deliberações são obrigatórias.

Três) Cada membro, tem o direito de um voto e não poderá representar outro membro.

Quatro) A Assembleia delibera por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelas estruturas locais, conselho de gestão ou fiscal do CGRN, por um aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo ser escrito, com oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser a pedido de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, indicados no dia da realização da respectiva assembleia.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do CGRN;
- c) Apreçar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;
- e) Definir o valor da joia a pagar pelos membros e pelos exploradores dos recursos naturais;
- f) Propôr alterações dos estatutos;
- g) Deliberar sobre dissolução e liquidação do CGRN;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto de importância para o CGRN que constem da agenda.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

###### Funcionamento

Um) A AG reunirá ordinariamente semestralmente, para aprovação do balanço e conta do CGRN.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

Três) A Assembleia Geral deverá apresentar à comunidade todas deliberações tomadas pelo CGRN cinco dias após a realização da respectiva reunião deliberativa.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

###### Conselho de Gestão

O Órgão de Administração do Comité é o Conselho de Gestão constituído por quatro membros (presidente e vice-presidente, secretário e tesoureiro) eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

###### Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades do CGRN com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da AG;

- b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do Comité e alienar os que forem dispensados bem como contratar serviços para o Comité;
- d) Representar o CGRN em actos ou contratos perante autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Procurar financiamento e, gerir e administrar o fundo comunitário;
- f) Estabelecer parcerias, negociar investimentos e firmar contratos;
- g) Exercer a competência no n.º 2 do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Funcionamento do Conselho de Gestão**

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá mensalmente e sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização para a repressão dos que violam as leis.

## CAPÍTULO V

**Do fundo do CGRN**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Fundos sociais**

Constituem fundos do CGRN:

- a) As joias e quotas cobradas aos membros;
- b) Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;
- c) Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- d) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de quaisquer entidades;
- e) O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos pelo CGRN.

## CAPÍTULO VI

**Da disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Dissolução e liquidação**

Em caso de dissolução do CGRN, a AG reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos bens nos termos da Lei, sendo

liquidatária uma comissão de cinco membros por ela designada.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 10 de Novembro de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

## Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Zónue A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e dezassete lavrada das folhas 63 à 70 do livro de notas para escrituras diversas número 28, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Anibal Tenesse Mutore, solteiro, natural de Manica, Inês Sande, solteira, natural de Manica, Ester Moisés Marondo, solteira, natural de Manica, Augusto Raque Tauia, solteiro, natural de Manica, José Davisson, solteiro, natural de Manica, Helena António Sande, solteira, natural de Manica, Teresa Mateus António, solteira, natural de Manica, Rudo J. Comiche, solteira, natural de Manica, Isabel A. Marera, solteira, natural de Manica, Matilde Victorino Chichau, solteira, natural de Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que por Despacho n.º 113/GDM-PAM/2017, de 20 de Julho, da Chefe do Posto Administrativo de Messica, constituíram entre si uma associação comunitária, de carácter não lucrativo com a denominação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Zónue A, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

O Comité adopta a denominação, Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhaucaça, abreviadamente, CGRN de Zónue A.

## ARTIGO SEGUNDO

**Natureza**

O CGRN de Zónue A, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade

jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

O Comité tem a sua sede na comunidade de Zónue A, Localidade de Chinhambudzi, Posto Administrativo de Messica, Distrito de Manica, Província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

## ARTIGO QUARTO

**Âmbito**

As actividades do CGRN de Zónue A circunscrevem-se ao território do distrito de Manica.

## ARTIGO QUINTO

**Duração**

O CGRN constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

## CAPÍTULO II

**Dos objectivos gerais**

## ARTIGO SEXTO

**Objectivos gerais**

O Comité tem por objectivo defender os interesses da comunidade relativos ao uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

## ARTIGO SÉTIMO

**Objectivos específicos**

No procedimento dos seus objectivos, o CGRN de Zónue A propõe-se designadamente a:

- a) Divulgar leis agrícolas e realizar campanhas de sensibilização para consciencialização comunitária para o combate aos problemas ambientais, como o desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água e fiscalizar os violadores;
- b) Representar a comunidade em todos os assuntos de interesse comum, em juízo e fora dele;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos membros da comunidade, relacionados com uso, aproveitamento e gestão de recursos naturais;
- d) Decidir em coordenação com a comunidade, como usar os recursos

naturais, segundo as normas e práticas costumeiras que não contrariem a Constituição da República e demais leis;

- e) Atrair e negociar investimentos e parceria e gerir projectos de desenvolvimento comunitário;
- f) Gerir fundos comunitários de forma transparente e fazer prestação de contas à comunidade;
- g) Gerir e mediar os conflitos de terra e de outros recursos naturais na comunidade;
- h) Promover actividades que contribuem para desenvolvimento local e protecção do ambiente;
- i) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros do CGRN

##### ARTIGO OITAVO

###### Membros

São membros do CGRN, todos os membros da comunidade que outorgarem a respectiva escritura da constituição e pessoas externas admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

##### ARTIGO NONO

###### Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos 10 membros da comunidade, estrutura local e pelo candidato a membro.

Dois) Examinada pelo conselho de gestão, a proposta será submetida, à Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura.

##### ARTIGO DÉCIMO

###### Direito dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos do Comité;
- b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do Comité;
- c) Ser informado das actividades desenvolvidas pelo Comité e verificar as respectivas contas;
- d) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- e) Usar outros direitos inscritos nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;

f) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas em comum pelo Comité;

g) Usar os bens do Comité destinados a utilização comum dos membros.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### Deveres dos membros

Constituem Deveres dos Membros do CGRN:

- a) Observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do CGRN e para realização dos seus fins;
- c) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação e prestar contas.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### Exclusão dos membros do CGRN

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os membros que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Os que não contribuírem para o correcto uso e aproveitamento dos recursos naturais.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres e da Assembleia Geral, a exclusão dos membros.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos do CGRN

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### Órgãos sociais

São órgãos do Comité, a Assembleia Geral (AG), o Conselho de Gestão (CD) e o Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros do CGRN e da Comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e as suas deliberações são obrigatórias.

Três) Cada membro, tem o direito de um voto e não poderá representar outro membro.

Quatro) A Assembleia delibera por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelas estruturas locais, Conselho de Gestão ou Fiscal do CGRN, por um aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo ser escrito, com

oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser a pedido de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, indicados no dia da realização da respectiva assembleia.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do CGRN;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;
- e) Definir o valor da joia a pagar pelos membros e pelos exploradores dos recursos naturais;
- f) Propôr alterações dos estatutos;
- g) Deliberar sobre dissolução e liquidação do CGRN;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto de importância para o CGRN que constem da agenda.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

###### Funcionamento

Um) A AG reunirá ordinariamente semestralmente, para aprovação do balanço e conta do CGRN.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

Três) A Assembleia Geral deverá apresentar à comunidade todas deliberações tomadas pelo CGRN cinco dias após a realização da respectiva reunião deliberativa.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

###### Conselho de Gestão

O Órgão de Administração do Comité é o Conselho de Gestão constituído por quatro membros (presidente e vice-presidente, secretário e tesoureiro) eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

###### Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades do CGRN com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da AG;
- b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas; anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do Comité e alienar os que forem dispensados bem como contratar serviços para o Comité;
- d) Representar o CGRN em actos ou contratos perante autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Procurar financiamento e, gerir e administrar o fundo comunitário;
- f) Estabelecer parcerias, negociar investimentos e firmar contratos;
- g) Exercer a competência no n.º 2 do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

#### Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá mensalmente e sempre que tal se mostre necessário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

#### Conselho Fiscal

O Conselho fiscal é o órgão de fiscalização para a repreensão dos que violam as leis.

### CAPÍTULO V

#### Do fundo do CGRN

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

#### Fundos sociais

Constituem fundos do CGRN:

- a) As joias e quotas cobradas aos membros;
- b) Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;
- c) Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- d) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de quaisquer entidades;
- e) O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos pelo CGRN.

### CAPÍTULO VI

#### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

#### Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do CGRN, a AG reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos bens nos termos da Lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco membros por ela designada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

#### Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 10 de Novembro de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

## Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Zónue Tabaco

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e dezassete lavrada das folhas 47 à 54 do livro de notas para escrituras diversas número 28, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: David Paulino Ndina, solteiro, natural de Sussudenga, Pinto Salufo Tembo, solteiro, natural de Guro, Farai Fanta Cavaranasse, solteiro, natural de Manica, Quiven Tobias Lázaro, solteiro, natural de Manica, Manuel Tabarira chimobo, solteiro, natural de Manica, Zaida Cutambura Saene, solteira, natural de Tete, Isabel Marceta Matandane, solteira, natural de Manica, Erica Lucas Andoro, solteira, natural de Manica, Maria Alfero, solteira, natural de Manica e Inês Q. Ramadgai, solteira, natural de Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que por Despacho n.º 121/GDM-PAM/2017, de 20 de Julho, da Chefe do Posto Administrativo de Messica, constituíram entre si uma associação comunitária, de carácter não lucrativo com a denominação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Zónue Tabaco, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

O Comité adopta a denominação, Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhaucaca, abreviadamente, CGRN de Zónue Tabaco.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Natureza

O CGRN de Zónue Tabaco, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Sede

O Comité tem a sua sede na comunidade de Zónue Tabaco, Localidade de Nhaucaca, Posto Administrativo de Messica, Distrito de Manica, Província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

#### ARTIGO QUARTO

#### Âmbito

As actividades do CGRN de Zónue Tabaco circunscrevem-se ao território do distrito de Manica.

#### ARTIGO QUINTO

#### Duração

O CGRN constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos gerais

#### ARTIGO SEXTO

#### Objectivos gerais

O Comité tem por objectivo defender os interesses da comunidade relativos ao uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, o CGRN de Zónue Tabaco propõe-se designadamente a:

- a) Divulgar leis agrícolas e realizar campanhas de sensibilização para consciencialização comu-

nitária para o combate aos problemas ambientais, como o desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água e fiscalizar os violadores;

- b) Representar a comunidade em todos os assuntos de interesse comum, em juízo e fora dele;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos membros da comunidade, relacionados com uso, aproveitamento e gestão de recursos naturais;
- d) Decidir em coordenação com a comunidade, como usar os recursos naturais, segundo as normas e práticas costumeiras que não contrariem a Constituição da República e demais leis;
- e) Atrair e negociar investimentos e parceria e gerir projectos de desenvolvimento comunitário;
- f) Gerir fundos comunitários de forma transparente e fazer prestação de contas à comunidade;
- g) Gerir e mediar os conflitos de terra e de outros recursos naturais na comunidade;
- h) Promover actividades que contribuam para desenvolvimento local e protecção do ambiente;
- i) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros do CGRN

##### ARTIGO OITAVO

##### Membros

São membros do CGRN, todos os membros da comunidade que outorgarem a respectiva escritura da constituição e pessoas externas admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

##### ARTIGO NONO

##### Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos 10 membros da comunidade, estrutura local e pelo candidato a membro.

Dois) Examinada pelo conselho de gestão, a proposta será submetida, à Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Direito dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos do Comité;
- b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do Comité;
- c) Ser informado das actividades desenvolvidas pelo Comité e verificar as respectivas contas;
- d) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- e) Usar outros direitos inscritos nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- f) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas em comum pelo Comité;
- g) Usar os bens do Comité destinados a utilização comum dos membros.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Deveres dos membros

Constituem Deveres dos Membros do CGRN:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do CGRN e para realização dos seus fins;
- c) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação e prestar contas.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Exclusão dos membros do CGRN

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os membros que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Os que não contribuírem para o correcto uso e aproveitamento dos recursos naturais.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres e da Assembleia Geral, a exclusão dos membros.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos do CGRN

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Órgãos sociais

São órgãos do Comité, a Assembleia Geral (AG), o Conselho de Gestão (CD) e o Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros do CGRN e da Comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e as suas deliberações são obrigatórias.

Três) Cada membro, tem o direito de um voto e não poderá representar outro membro.

Quatro) A Assembleia delibera por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelas estruturas locais, conselho de gestão ou fiscal do CGRN, por um aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo ser escrito, com oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser a pedido de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, indicados no dia da realização da respectiva assembleia.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do CGRN;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;
- e) Definir o valor da joia a pagar pelos membros e pelos exploradores dos recursos naturais;
- f) Propor alterações dos estatutos;
- g) Deliberar sobre dissolução e liquidação do CGRN;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto de importância para o CGRN que constem da agenda.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Funcionamento

Um) A AG reunirá ordinariamente semestralmente, para aprovação do balanço e conta do CGRN.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

Três) A Assembleia Geral deverá apresentar à comunidade todas deliberações tomadas pelo CGRN cinco dias após a realização da respectiva reunião deliberativa.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Conselho de Gestão**

O Órgão de Administração do Comité é o Conselho de Gestão constituído por quatro membros (presidente e vice-presidente, secretário e tesoureiro) eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Competência do Conselho de Gestão**

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades do CGRN com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da AG;
- b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do Comité e alienar os que forem dispensados bem como contratar serviços para o Comité;
- d) Representar o CGRN em actos ou contratos perante autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Procurar financiamento e, gerir e administrar o fundo comunitário;
- f) Estabelecer parcerias, negociar investimentos e firmar contratos;
- g) Exercer a competência no n.º 2 do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Funcionamento do Conselho de Gestão**

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá mensalmente e sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Conselho Fiscal**

O Conselho fiscal é o órgão de fiscalização para a repreensão dos que violam as leis.

## CAPÍTULO V

**Do fundo do CGRN**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Fundos sociais**

Constituem fundos do CGRN:

- a) As joias e quotas cobradas aos membros;

b) Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;

c) Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;

d) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de quaisquer entidades;

e) O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos pelo CGRN.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Dissolução e liquidação**

Em caso de dissolução do CGRN, a AG reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos bens nos termos da Lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco membros por ela designada.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 10 de Novembro de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

## Mercelandaria & Talho Magoanine – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100976919 uma sociedade denominada Mercelandaria & Talho Magoanine – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adalbert Ndayisaba, casado com Ingabire Kevin, natural de Ruanda, de nacionalidade ruandesa, portador do Cartão de Identificação n.º 520-00000190, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, aos 16 de Março de 2018.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Mercelandaria & Talho Magoanine – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede Bairro de Magoanine Avenida Lurdes Mutola n.º 601, Q. 24.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de produtos alimentares;
- b) Venda de carnes e mariscos;
- c) A venda de produtos de higiene e limpeza;
- d) Comércio a grosso e a retalho, importação e exportação;
- e) Prestação de serviços.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Adalbert Ndayisaba.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência e representação da sociedade)**

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Maputo, 3 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Serenity Beauty Spa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100871017 uma sociedade denominada Serenity Beauty Spa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Neli Jorge Cossa, solteira, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene B, Rua de Chinyamapere n.º 6, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110304018109J, emitido no dia 27 de Março de 2013 em Maputo.

*Segundo:* Abel Machava Moreira Chambuca, natural da Beira, Casado com Benedita Célia Laiane Luís Chambuca sob regime de Comunhão de bens adquiridos, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1140, 5.º andar Direito, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100128844B, emitido no dia 30 de Junho de 2015 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Serenity Beauty Spa, Limitada e tem a sua sede na Rua José Mateus n.º 27, rés-do-chão, Bairro de Polana Cimento A, Cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Salão de Beleza e Spa;
- b) Tratamentos de Beleza;
- c) Venda de cabelos; e
- d) Comércio de cosméticos, roupas e calçados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor e desde que seja deliberada pela assembleia geral.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido pelos sócios, Neli Jorge Cossa, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital e Abel Machava Moreira Chambuca com o valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais) correspondente a 50% do capital.

## ARTIGO QUINTO

### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) Ficam desde já nomeados a senhora Neli Jorge Cossa e o senhor Abel Machava Moreira Chambuca administradores da sociedade, sendo a senhora Neli Jorge Cossa a administrador delegado.

Dois) O administrador delegado tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos administradores ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avals ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Da dissolução

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O Balanço, demonstração de resultados de demais conta do exercícios fecham-se com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos a apreciação da assembleia geral, nos primeiros meses do exercício seguinte.

Maputo, 2 de Abril de 2018. – O Técnico,  
*Ilegível.*

## Eika 3D – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100976803 uma sociedade denominada Eika 3D – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A Heike Sirp, estado civil solteira, Natural de Frechen-Alemanha, de nacionalidade alemã, portador do Passaporte n.º c47vv6yw0, emitido no dia 19 de Novembro de 2008, pela Embaixada Alemã em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Eika 3D – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na rua da temba, célula B, Ponta de

Ouro, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

A sociedade tem por objecto social, o comércio e prestação de serviços de consultoria na área turística.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito a realizar em dinheiro é de dez mil meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Administração e gerência**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa passivamente, será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Balanco e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quota gozará o direito de preferência.

#### ARTIGO NONO

##### **Lei aplicável**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2018. – O Técnico, *Ilegível.*

## **Lamolinairie Comercio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100976862 uma sociedade denominada Lamolinairie Comercio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Júlia Andreia Pereira Lamolinairie, casada com Pedro Manuel Fernandes Ferreira em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade Portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00107503N, emitido aos 20 de Abril de 2017, pelo Serviço de Direção Nacional de Migração, Moçambique, constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Lamolinairie Comercio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho n.º 571, 4.º andar, f/5, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- Formação, consultoria e gestão nas áreas de cosmética, estética, saúde e beleza, psicologia e desenvolvimento humano;
- Actividades de consultoria para os negócios e gestão;
- Outras actividades de consultorias, científicas, técnicas e similares;
- Agente de comercio por grosso e a retalho misto sem predominância de produtos, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota da única sócia Júlia Andreia Pereira Lamolinairie, equivalente a 100 % (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta da sócia única.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Administração, representação da sede)**

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Júlia Andreia Pereira Lamolinairie ou seu mandatário devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única Júlia Andreia Pereira Lamolinairie ou pela do procurador devidamente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Prestações suplementares)**

A sócia poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Balanco e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Apuramento e distribuição de resultados)**

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegra-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

#### ARTIGO NONO

##### **(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Disposições finais)**

Um) Em caso e morte ou interdição da sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais nomearão entre si um que a

todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

## Lavandaria Luar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100863693 uma sociedade denominada Lavandaria Luar, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Faizal Bilal de Souza Ossumane Mamudo Bai, de nacionalidade moçambicana, casado no regime de comunhão geral de bens com Marinela Edite da Silva Mulhovo Bai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100735007F, emitido em Maputo, aos 27 de Janeiro de 2016, residente em Matola no bairro Tsalala, quarteirão n.º 9, casa n.º 10;

Ayla Faizal Mamudo Bai, de nacionalidade moçambicana, no estado civil solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106298740M, emitido em Maputo, ao 30 de Julho de 2017, residente em Matola no bairro Tsalala Quarteirão n.º 09 e casa n.º 10.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Lavandaria Luar, Limitada, por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua base em Maputo, Avenida/Rua da Nu África, talhão n.º 752/4 parcela 712 no Bairro de Tsalala na província de Maputo-Matola.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações/sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de lavandaria, podendo alargar

para o âmbito nacional e internacional se tal for necessário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de dez mil meticais (10.000,00MT) correspondente a 2 quotas do capital social, pertencente aos 2 sócios acima referenciados, Faizal Bilal de Souza Ossumane Mamudo Bai, Ayla Faizal Ossumane Bai, numa divisão de 50% para cada um.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente pelos sócios na proporção das quotas.

### ARTIGO QUINTO

#### Divisão e cessão

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

### ARTIGO SEXTO

#### Deliberação da sociedade

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

Dois) Por acordo com respectivo titular.

Três) No caso de as quotas serem alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial.

### ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o representante da sociedade.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral e representação da sociedade)

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico, carta ou qualquer meio de comunicação dirigida aos sócios que vierem a integrar a sociedade com dez dias mínimos

de antecedência, pela gerência e ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos os sócios concordem.

Dois) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à Assembleia Geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- Alineação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

### ARTIGO NONO

#### Gerência

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou por gerentes a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com ano civil

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela Assembleia Geral ordinária nos termos da Lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco para fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção da sua quota, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se houver.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, ela será liquidatária devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

Três) Em casos de disputa entre os sócios que vierem integrar a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em Tribunais.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Omissões

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Abril de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

## Executive First Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100967634 uma sociedade denominada Executive First Logistics – Limitada, entre:

Américo Zacarias Matavele, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102474283A datado de 26 de Setembro de 2012, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Calisto Zacarias Matavele, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, Residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101076581B, datado de 19 de Julho de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui entre si e de comum acordo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Designação, sede, representações e duração

A sociedade adopta a denominação de Executive First Logistics, Limitada, (Exefil – Logistics.Limitada), uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e a demais legislação aplicável. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo no Bairro de Maxaquene B, quarteirão 68, casa n.º 40.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á a serviços de logística e assessoria, a saber:

- Venda e montagem de produtos eléctricos e electrónicos, Comunicação e imagem;
- Distribuição de, jornais, *flyers*, correspondências e todo tipo de expediente de escritório;
- Prestação de serviços nas áreas de, consignações, agenciamento e serviços complementares, mediação comercial, *procurement* e afins, contabilidade, auditoria, consultoria, assessoria e assistência técnica e similares, actividades conexas, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de duas cotas

no valor nominal de 18.750,00MT, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, detido pelo sócio Américo Zacarias Matavele.

Dois) Outra quota no valor nominal 6.250,00 meticais, equivalente Vinte e cinco por cento do capital social, detido pelo sócio Calisto Zacarias Matavele.

### ARTIGO QUARTO

#### Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade fica a cargo de um Conselho de Administração composto pelos administradores abaixo indicados, cada um com funções executivas e poderes de obrigar a sociedade:

- Américo Zacarias Matavele e Calisto Zacarias Matavele.

### ARTIGO QUINTO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos sócios.

Dois) As funções da mesa da assembleia geral poderão ser exercidas pelo(a) secretário(a) da sociedade, se tal não contrariar a lei ou o que for decidido por assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### Conselho fiscal

O conselho fiscal é representado pelo sócio Américo Zacarias Matavele e o social Calisto Zacarias Matavele respectivamente.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente estatuto, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor.

Maputo, 2 de Abril de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

## Win Travel & Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100964287 uma sociedade denominada Win Travel & Tours, Limitada, entre:

*Primeiro*. Ricardo Ferreira Loja, casado, residente em Maputo, na Rua Almeida Ribeiro, n.º 80, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100125921I, emitido aos 27 de Julho de 2015, na Cidade de Maputo.

*Segundo*. Joana Alberto Joaquim Chipande, solteira, residente em Maputo, na rua Dr. Egas Moniz, n.º 63/79, titular do Bilhete de Identidade n.º 11012262928A, emitido aos 08 de Abril de 2016, na Cidade de Maputo.

*Terceiro*. Aiuca Ibrahim Mohamed Bay, casado, residente em Maputo, na avenida Avenida Salvador Allende, n.º 93, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100036948S, emitido aos 5 de Janeiro de 2010, na Cidade de Maputo.

É celebrado e mutuamente aceite o presente contrato de sociedade, o qual se regerá pelos termos e condições seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Win Travel & Tours, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Guerra Popular n.º 1666, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Três) Por discussão e deliberação por maioria de votos, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Agenciamento de viagem e turismo;
- Rent-a-car*;
- Prestação de serviços de consultoria em viagens;
- Organização de congressos, eventos, e serviços relacionados;
- Representação de empresas de seguros, venda de seguros de viagens e outros;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou acessórias do seu objecto social, desde que devidamente autorizadas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticais), encontrando-se dividido em 3 (três) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 200.000.00 MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Ferreira Loja;

- b) Uma quota no valor nominal de 200.000.00 MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente a sócia Joana Alberto Joaquim Chipande;
- c) Uma quota no valor de 100.000.00 MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Aiuca Ibrahim Mohamed Bay.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade, que deliberará quanto aos aumentos de capital social e respectiva realização, de acordo com as necessidades de expansão equilibrada da actividade da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de sessenta por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) O Presidente da Mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena destes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, e a exoneração dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- i) A alteração do contrato de sociedade;
- j) O aumento e a redução do capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores constituídos em conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação

em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao administrador nomeado, (adiante designado como administrador da sociedade), respeitado o que se encontra previsto no artigo décimo primeiro.

Dois) O Administrador da Sociedade está autorizado a representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) A assinatura de um representante nos termos e limites do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A poupança obrigatória geral é de 20% (vinte por cento). Estas economias gerais obrigatórias são usadas para constituir ou reestabelecer o fundo de reserva legal. Enquanto essas economias não estão explicitamente definidos nos termos da lei, essas economias são de preenchimento obrigatório.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação

sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Omissões)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei de vinte e sete de Dezembro de dois e cinco e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Disposições finais)

Para o primeiro mandato que termina em Fevereiro de 2021, é nomeado como administrador da sociedade o senhor Aiuca Ibrahim Mohamed Bay.

Maputo, 2 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Smart Equipamentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100947269 uma sociedade denominada Smart Equipamentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Célio Sarmento Jozine, casado com Belmira Daniel Mabota em Regime de Comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no Condomínio Municipal, casa n.º 125, Bairro do Zimpeto, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101048774601, emitido aos 27 de Agosto de 2014, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal, limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é unipessoal limitada adoptada a denominação Smart Equipamentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, na Avenida Olof Palm n.º 732, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumo, bairro Central B.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: Agentes do comércio por grosso de madeira, materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico, ferragens equipamentos sanitário, equipamento e acessórios para canalização e climatização; Comércio por grosso de

têxteis, vestuário, calçados e seus acessórios; Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos; Comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicação e suas partes; Comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais; Comércio por grosso de máquinas e de equipamentos de escritório; Actividade de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático; Reparação de computadores e equipamentos periféricos; Reparação de equipamento de comunicação e de ar condicionado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social é de 150 mil meticais (Cento e Cinquenta mil meticais) em numerário, correspondente a uma quota no valor de vinte mil meticais, 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Célio Sarmento Jozine.

#### ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

#### ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Sem nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Célio Sarmento Jozine.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 5% são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Manufree Despachos, Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois dias do mês de Março do ano dois mil e dezoito, na sede social da empresa Manufree Despachos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100706229, deliberou-se a mudança da denominação e do objecto social, alterando por conseguinte o número um do artigo primeiro e o artigo terceiro do contrato social que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Manufree Despachos, Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

Um) Consultoria e assessoria aduaneira, administrativa, financeira e afins

desde que não sejam proibidos por lei; exercício de comércio no geral, incluindo importação, exportação e representação de marcas e serviços.

*Dois)* A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal desde que devidamente autorizadas.

Maputo, 5 de Março de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

## Water Weights – Lifting Certification And Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, de vinte e dois de Março de dois mil e dezoito, da sociedade Water Weights – Lifting Certification And Consulting, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regida nos termos da legislação moçambicana, com o capital social de cem mil Meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número vinte e um, a folhas onze verso do livro C traço um, com data de quinze de Março de dois mil e cinco, deliberou-se a (i) alteração da sede da sociedade de Cidade da Matola, Zona de Infulene – Machava, lote I, duzentos e vinte, parcela número oitocentos e três, número trezentos e trinta e três, para Avenida Samora Machel número mil duzentos e cinco, Matola, Província de Maputo e a (ii) alteração do número de administradores e consequente alteração dos artigos segundo e sétimo do contrato social, passando a ter as seguintes redacções:

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Samora Machel número mil duzentos e cinco, Matola, Província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional bem como abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por dois gerentes, a eleger pela Assembleia Geral ainda que estranhos a sociedade que ficarão dispensados de prestar caução, por um período de quatro anos.

Dois) A assembleia geral bem como os gerentes por estes nomeados, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois gerentes.

Quatro) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral a qual cabe também quando for caso disso, fixar a remuneração.

Está conforme.

Maputo, dois de Abril de dois mil e dezoito. – O Técnico, *Ilegível*.

## AJL Marine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Março de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e treze a folhas cento e dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos traço A, deste Cartório Notarial, perante mim Sérgio Custódio Miambo conservador e notário superior deste cartório, foi constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AJL Marine, Limitada, tem a sua sede na rua quatro mil setecentos, Talhão número trezentos e vinte e seis, quarteirão número quarenta e sete, Bairro Costa do Sol, Distrito Municipal Kamavota, na Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade por quotas adopta a denominação AJL Marine, Limitada., tem a sua sede na Rua quatro mil e setecentos, Talhão número trezentos e vinte e seis, Quarteirão número quarenta e sete, Bairro Costa do Sol, Distrito Kamavota, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objeto)

A sociedade tem como objeto social o seguinte:

- Prestação de serviços de transportes marítimos de tráfego local na assistência a marinha mercante e serviços conexos.
- Pesca desportiva.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) distribuído da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao Sócio Luís Manuel dos Santos Reis;
- Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Joshua Daniel Lichtendonk Reis;
- Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Anabela Guerra de Sousa.

Dois) Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio maioritário podendo este indicar uma outra pessoa.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de todos os sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

### ARTIGO SEXTO

#### (Assembleia geral)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Disposição final)

Tudo que ficou omissa será regulado pela lei comercial.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e oito de Março de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

## A Feitoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Março de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e sete a folhas cento e oito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório,

procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão, unificação de quotas, e alteração parcial do pacto social onde o Artigo quarto dos dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social realizado em dinheiro de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Paulo Manuel da Silva Gonçalves Magalhães, correspondente a cem por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Abril de dois mil e dezoito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## **Transgest, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100703793, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Transgest, Limitada, constituída entre os sócios: APP- Tecnologia Limitada, representado neste acto pelo sócio Manuel Macopa e Pedro Miguel da Silva Nunes, que por acta datada de quinze dias do mês de Março do ano de dois mil e dezoito, onde estavam reunidos todos os sócios a fim de deliberar sobre cedência de quotas alterando o artigo quinto e sétimo dos estatutos passando a ter a nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de oitenta mil meticais, equivalente à oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro da Miguel da Silva Nunes.

b) Uma quota de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Petra Karina do Rosário Ismael.

Parágrafo único:

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pela senhora, Petra Karina do Rosário Ismael e pelo senhor Pedro Miguel da Silva Nunes que desde já são nomeados Administradores com dispensa de caução,

sendo obrigatório a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) .....

Não mais havendo a tratar foi encerrada a sessão por volta das onze horas e dela se lavrou a presente acta que, lida e aprovada vai ser assinada, pelos sócios presentes e representados.

Nampula, aos 26 de Março de 2018. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## **APP-Tecnology, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100693534, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada " APP-Tecnology, Limitada, constituída entre os sócios: Manuel Macopa, Pedro Miguel da Silva Nunes e Petra Karina DP Rosário Ismael, que por acta datada de quinze dias do mês de Março do ano de dois mil e dezoito, onde estavam reunidos todos os sócios a fim de deliberar sobre cedência de quotas alterando o artigo quinto e sétimo dos estatutos passando a ter a nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de Cem mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de noventa e oito mil meticais, equivalente a noventa oito por cento do capital social, pertencente a sócia APP-Technology, Limitada.

b) Uma quota de dois mil meticais, equivalente a dois por cento do capital social, pertencente a sócia Petra Karina do Rosário Ismael.

Parágrafo único:

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pela senhora, Petra Karina do Rosário Ismael, e pelo senhor Pedro Miguel da Silva Nunes que desde já são nomeados Administradores com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, aos 26 de Março de 2018. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## **Janus Global Operations Mz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Março de dois mil e dezoito, lavrada a folhas trinta e cinco a folhas cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos traço A do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, a sociedade AP Capital, Limitada e a sociedade JANUS Security International Limited Faizal Jusob, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a firma Janus Global Operations Mz, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da firma, sede, duração e objecto social**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Firma)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a firma Janus Global Operations Moz, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, número sete, sétimo andar, na Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração a sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) O conselho de administração poderá, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por principal objecto:

a) Exercício, por contratação directa, no âmbito nacional, de qualquer actividade comercial inerente ou relacionada com a segurança de bens, pessoas, residência, escritórios e infra-estruturas económico-sociais;

- b) Vigilância de instalações e recintos através da utilização de meios técnicos de apoio, tais como rádios, alarmes, circuitos fechados de televisão, entre outros;
- c) Implementação de esquemas e circuitos de prevenção de incêndios;
- d) Acompanhamento de segurança na movimentação de mercadorias de valor ou numerário;
- e) Protecção e segurança de pessoas singulares ou grupos em ocasiões ou eventos de grande circulação de pessoas e bens;
- f) Colaborar com as entidades oficiais na protecção e defesa de bens económicos importantes;
- g) Representação de empresas e marcas de equipamentos directos ligados ou em conexão com o seu objecto social;
- h) Fabrico local de componentes e montagem de equipamentos relacionados com os seus fins;
- i) Promoção, venda, fornecimento e instalação de equipamento, protecção e segurança tais como, rádios, sensores, alarmes, fechaduras, portas de segurança, extintores, veículos especiais entre outros;
- j) Associar-se a outras organizações congéneres na prossecução de objectivos preconizados e aderir a organizações internacionais neste domínio;
- k) Participar directa ou indirectamente sob qualquer forma em projectos ou estudos técnicos em matérias de segurança privada;
- l) Consultoria de segurança;
- m) Vigilância patrimonial armada e desarmada;
- n) Patrulha de intervenção rápida;
- o) Uso de tecnologia de localização de viaturas.

Dois) Mediante proposta do conselho de administração e deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil Meticais (100.000.00MT), encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil Meticais (49.000.00MT), correspondente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social, pertencente à sócia Janus Security International Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil Meticais (51.000.00MT), correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social, pertencente à sócia AP Capital, Limitada.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo conselho de administração com parecer do órgão de fiscalização.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não estiver integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas; e

- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas e nos termos do estabelecido no acordo de sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral e nos termos do estabelecido no acordo de sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, os sócios poderão fazê-lo na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à Sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número dois do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais e de acordo com o que estiver estabelecido no acordo de sócios.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade. As previsões dispostas no artigo anterior poderão ser aplicadas, com as necessárias adaptações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes Estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da Sociedade;
- Se o sócio envolver a Sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam a sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- A assembleia geral;
- A administração; e
- O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

##### SECÇÃO II

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco (75%) por cento do capital social, salvo nos casos em que a Lei ou os presentes Estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Quórum deliberativo)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de setenta e cinco (75%) por cento do capital social, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências)**

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Representação em assembleia geral)**

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida à Assembleia Geral e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham

participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ou seus representantes ser reconhecidas notarialmente.

## SECÇÃO III

## Da administração

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Administração)**

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências)**

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou delegados pelo conselho de administração;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Direcção executiva)**

Um) O conselho de administração pode delegar numa direcção executiva a gestão diária da sociedade em conformidade com as directivas emanadas do conselho de administração, com exclusão das que sejam expressamente vedadas por lei.

Dois) A presidência da direcção executiva é sempre confiada a um dos seus membros.

## SECÇÃO IV

## Órgão de fiscalização

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Fiscalização)**

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Composição)**

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Funcionamento)**

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado

pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será composta pelos senhores:

- a) Dale Allen;
- b) Leo Beale;
- c) Steve Bird;
- d) Charles Skinner;
- e) Apolinário Pateguana.

O Técnico, *Ilegível*.

#### Fertile, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de dois mil e dezoito, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100976765, a sociedade anónima denominada FERTILE, S.A., a qual se regerá pelos Estatutos constantes das cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Firma, sede, objecto e duração da sociedade

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma “FERTILE, S.A., e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Faralay, número duzentos e nove.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação do Conselho de Administração, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, as quais serão objecto de registo junto das entidades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto, (i) o exercício de actividades industriais, comerciais e de investimento no sector petroquímico, incluindo produção, transporte, armazenagem e fornecimento de produtos petroquímicos; (ii) a actividade de gestão e controle de participações

sociais e carteiras de títulos, próprios ou alheios, dos seus sócios ou de terceiros, constituindo e/ou participando em entidades de objecto social igual ou diferente, sujeitas ou não a leis especiais, de forma dominante ou subsidiária, sob qualquer forma de associação legalmente consentida, podendo gerir e alienar livremente tais participações ou títulos; (iii) importação e exportação no âmbito do seu objecto social; e (iv) o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, acções e títulos de acções

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em numerário, representado por cem acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) O capital social pode ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Não pode ser deliberado o aumento do capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) O aumento do capital social por incorporação de reservas disponíveis só pode ser deliberado na reunião de Assembleia Geral ordinária que aprove o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior.

Cinco) Nos aumentos do capital social os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções proporcionalmente ao número de acções que possuírem na altura do aumento do capital.

Seis) O valor nominal das acções a serem emitidas, no âmbito de um aumento do capital social, corresponderá ao valor nominal das acções que, à data, existam.

Sete) A deliberação de aumento do capital social deve mencionar, expressamente:

- a) O montante do aumento do capital social;

- b) Se o aumento será efectuado com recurso a novas entradas, com recurso à incorporação de reservas disponíveis ou com recurso a ambas as modalidades, devendo, neste último caso, identificar o montante do aumento que caberá a cada modalidade;
- c) A identificação das reservas a incorporar, no caso de o aumento ser efectuado com recurso a incorporação de reservas disponíveis;
- d) O valor nominal das novas acções a serem emitidas;
- e) O valor de emissão das acções a serem emitidas;
- f) Os prazos para a realização das acções decorrentes do aumento do capital social; e
- g) Se o aumento será subscrito apenas pelos accionistas ou se a administração da sociedade poderá oferecer a subscrição a terceiros, na eventualidade dos accionistas não subscreverem a totalidade do aumento.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Acções)

Um) As acções serão tituladas e poderão ser acções nominativas ou ao portador.

Dois) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos legais.

Três) As acções serão emitidas ao par ou acima do par, devendo o valor de emissão ser deliberado em Assembleia Geral.

Quatro) A todas as acções deverá ser atribuído um número de ordem de emissão, pelo qual as acções serão distinguíveis, entre si.

Cinco) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma ou mais acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou desdobramento.

Seis) O agrupamento ou desdobramento dos títulos de acções far-se-á a pedido dos respectivos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Sete) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

Oito) A sociedade, por intermédio da sua administração, entregará aos accionistas, em conformidade com os registos constantes do respectivo Livro de Registo de Acções, os títulos representativos das acções de que os mesmos sejam titulares.

Nove) Em caso de destruição, extravio ou subtracção de um título de acções, o respectivo titular deverá dar, imediatamente, conhecimento de tal facto à sociedade.

Dez) Não obstante o disposto no número anterior, o pagamento de qualquer quantia

devida pela sociedade a um accionista titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído, libera a sociedade da responsabilidade pelas perdas causadas a esse mesmo accionista, sempre que não haja, por parte da sociedade, dolo ou culpa grave.

Onze) O titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído pode requerer ao tribunal que profira a Sociedade de proceder ao pagamento de qualquer quantia devida ou inerente a esse título.

Doze) Da proibição de pagamento prevista pelo número anterior dever-se-á notificar a sociedade, assim como proceder à sua publicação em *Boletim da República* e num dos jornais de maior circulação no local onde a Sociedade tenha a sua sede.

Treze) Mediante decisão judicial notificada à Sociedade, esta pode proceder à anulação de qualquer título de acções destruído, extraviado ou subtraído, o qual será substituído por novo título a ser emitido pela sociedade.

Catorze) Tem legitimidade para requerer a anulação de um título de acções o respectivo titular e, mediante prova do interesse assim como da legitimação do respectivo titular por conta de quem a acção de anulação seja requerida, o depositário ou mandatário.

Quinze) Durante o prazo de oposição no âmbito de uma acção judicial de anulação de um título de acções, o seu titular pode exercer os direitos inerentes ao título, mediante pagamento de caução adequada à sociedade, em conformidade com o que for determinado pelo tribunal.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Transmissão de acções)

Um) As acções transmitem-se pela transmissão dos títulos em que se encontrem incorporadas.

Dois) A transmissão dos títulos de acções a que se refere o número anterior dá-se por meio de endosso lavrado no próprio título, o qual deverá incorporar a declaração de transmissão, a identificação do adquirente, a assinatura do transmitente ou seu representante legal e a data da transmissão.

Três) Para que a transmissão de acções produza efeitos para com a sociedade, deverá ser a mesma registada no respectivo Livro de Registo de Acções, mediante solicitação do transmitente ou adquirente enviada à administração da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Direito de preferência)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas a terceiros encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência dos demais accionistas, na proporção das suas respectivas acções.

Três) O accionista que pretenda transmitir, total ou parcialmente, as suas acções a terceiros, deverá notificar a administração da Sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o número de acções que pretende transmitir, o preço projectado e as respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão da transmissão de acções, a administração da Sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da recepção da notificação, notificar os demais accionistas para o exercício dos respectivos direitos de preferência.

Cinco) Os direitos de preferência deverão ser exercidos no prazo de trinta dias úteis a contar da data de recepção da notificação da administração, por meio de carta enviada aos accionistas.

Seis) Caso mais do que um accionista exerça o seu direito de preferência, proceder-se-á a rateio das acções a transmitir, na proporção do número de acções já pertencentes a cada um dos accionistas preferentes.

Sete) Os accionistas que tiverem exercido o direito de preferência na transmissão de acções deverão proceder a todas as diligências tendo em vista a concretização do negócio, nos trinta dias úteis seguintes ao envio da comunicação referida no número cinco acima.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Acções próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias.

Dois) A sociedade não poderá adquirir ou deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Quatro) Os direitos inerentes às acções próprias da sociedade, incluindo os direitos de voto, consideram-se suspensos, salvo o direito da sociedade receber novas acções no caso de aumento do capital, por incorporação de reservas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Prestações acessórias)

Um) Poderão ser exigidas a todos ou alguns accionistas a realização de prestações acessórias pecuniárias até ao limite global de trinta vezes o valor do capital.

Dois) A exigibilidade de prestações acessórias pecuniárias depende sempre da prévia deliberação da Assembleia Geral que fixe o montante global da chamada, dentro do limite acima previsto, a parte exigida a cada um dos accionistas e o prazo da realização, que não pode ser inferior a noventa dias a contar da comunicação aos accionistas.

Três) As prestações acessórias pecuniárias têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que a situação líquida da Sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Quatro) Quando seja convencionado a onerosidade das prestações acessórias, a contraprestação pode ser paga independentemente da existência de lucros do exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à Sociedade, nos termos e condições a serem estabelecidos em Assembleia Geral de accionistas.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo mandato ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou estranhos à Sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para membro de um órgão social, deverá designar uma pessoa singular para o exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada por deliberação da

Assembleia Geral que proceda à eleição dos mesmos, directamente ou mediante proposta de uma comissão de remunerações que a Assembleia Geral nomeará especificamente para esse efeito.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a ser pelos mesmos prestada.

#### SECÇÃO II

##### Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com os presentes Estatutos, serão vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, bem como para os membros dos órgãos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas, cuja titularidade de acções representativas do capital social da sociedade se encontre registada no Livro de Registo de Acções.

Dois) Os accionistas singulares poderão fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por outros accionistas ou administradores da Sociedade, assim como por mandatário que seja advogado, mediante instrumento de representação, escrito, identificando os poderes de representação conferidos e com as assinaturas, reconhecidas notarialmente ou abonadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue à Sociedade com cinco dias de antecedência, em relação à data marcada para a reunião de Assembleia Geral.

Três) Os accionistas que assumam a forma de pessoa colectiva poderão fazer-se representar, nas reuniões de Assembleia Geral, pelos seus representantes legais, por outros accionistas ou administradores da sociedade, assim como por mandatário que seja advogado, mediante instrumento de representação, escrito, identificando os poderes de representação conferidos e com as assinaturas, reconhecidas notarialmente ou abonadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue à sociedade com cinco dias de antecedência, em relação à data marcada para a reunião de Assembleia Geral.

Quatro) Os instrumentos de representação a que se referem os números dois e três anteriores, poderão ser conferidos pelo período máximo de doze meses, contados a partir da data em que sejam emitidos.

Cinco) Além dos accionistas e dos membros da Mesa da Assembleia Geral devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral os

membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

Seis) A presença nas reuniões de Assembleia Geral de quaisquer outras pessoas, além das mencionadas nos números anteriores, depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) Haverá um Livro de Presenças de accionistas das reuniões da Assembleia Geral, no qual, em relação a cada reunião da Assembleia Geral, os accionistas, os membros dos órgãos sociais da Sociedade e os terceiros autorizados a participar na reunião, deverão assinar, com a indicação do nome, domicílio e qualidade em que participam, e, no caso dos accionistas, o número, categoria e série das acções de que são titulares.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Além de outras atribuições que lhes sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos, compete aos membros da Mesa da Assembleia Geral convocar as reuniões da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou sempre que a mesma seja requerida pela Administração da Sociedade, pelo Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou por accionistas que sejam titulares de acções representativas de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, na falta deste, o Secretário da Mesa da Assembleia Geral se encontrem impedidos de presidir a uma reunião de Assembleia Geral, deve a mesma ser presidida por qualquer administrador da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Convocatórias)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de anúncios publicados em *Boletim da República* e num dos jornais com maior circulação no local onde a Sociedade tenha a sua sede, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data de realização da Assembleia Geral.

Dois) A convocatória das reuniões da Assembleia Geral deve conter:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião da Assembleia Geral;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção dos assuntos a serem submetidos a deliberação dos accionistas; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede da sociedade para consulta dos accionistas.

Três) Para efeitos do disposto na alínea e) do número anterior, previamente à realização de qualquer reunião da Assembleia Geral Ordinária, a Administração da Sociedade deve disponibilizar na sede da Sociedade, para consulta dos accionistas, e deles dar a conhecer à Mesa da Assembleia Geral, os seguintes documentos:

- a) O relatório da administração, contendo os negócios e principais factos, com impacto no desempenho e contas da Sociedade, ocorridos no exercício anterior; e
- b) Cópia das demonstrações contabilísticas, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes e do Fiscal Único.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral devem efectuar-se, em princípio, na sede da sociedade.

Cinco) Na convocatória de uma reunião da Assembleia Geral pode-se, desde logo, fixar uma segunda data para a reunião da Assembleia Geral para o caso da mesma não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de quórum, desde que entre as duas datas mediem mais do que quinze dias.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral que se realizem na segunda data, a que se refere o número anterior serão consideradas, para todos efeitos, Assembleias Gerais em segunda convocação.

Sete) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, incluindo formalidades convocatórias, sempre que todos os accionistas se encontrem presentes ou devidamente representados e todos manifestem vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Oito) Reunidos todos os accionistas, podem os mesmos, mediante acordo de todos, deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na convocatória.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só se poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, dois terços do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes Estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for a percentagem do capital social presente ou representado.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, cem por cento do capital social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Quórum deliberativo)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei ou nos presentes Estatutos, as deliberações de Assembleia Geral serão tomadas, em regra, por maioria absoluta dos votos expressos.

Dois) A cada acção corresponderá um voto.

Três) Os votos a que um accionista tenha direito não podem ser emitidos em sentido diverso numa votação ou serem apenas parcialmente exercidos.

Quatro) Nenhum accionista pode votar pessoalmente, por meio de representante ou em representação de outro accionista, em relação a matérias objecto de deliberação, sempre que, em relação a tais matérias, se encontre em conflito de interesses com a Sociedade.

Cinco) Para efeitos da contagem de votos expressos não deverão ser tomados em consideração as abstenções ou os votos que caibam aos accionistas impedidos de votar de acordo com o disposto no número anterior.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competências)

Além de outras matérias que lhe sejam especialmente atribuídas por lei ou cuja deliberação seja requerida pela Administração ou pelo Fiscal Único da sociedade ou, ainda, por accionistas que representem, pelo menos dez por cento do capital social, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) A eleição e destituição do Presidente e do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, bem como a designação do auditor independente da sociedade, assim como as respectivas remunerações;
- b) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da Administração referentes ao exercício;
- c) Os relatórios e os pareceres do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único da Sociedade e do auditor independente;
- d) A aplicação de resultados do exercício;
- e) A alteração dos estatutos da sociedade;
- f) O aumento e redução do capital social da sociedade;
- g) A fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) A dissolução da sociedade;
- i) Em geral, as matérias que não integrem a gestão da sociedade ou a competência, legal ou estatutária, de outros órgãos sociais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatamente

seguintes ao termo de cada exercício social, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da Administração referentes ao exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral e o Fiscal Único, e, se findo o mandato dos membros do Conselho de Administração ou havendo vagas no mesmo, os membros do Conselho de Administração e/ou o auditor independente.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, para deliberar sobre qualquer assunto, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral reúne, também, extraordinariamente, sempre que convocada directamente pela Administração, pelo Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou por accionistas que, no seu conjunto, sejam titular de acções representativas de, pelo menos, dez por cento do capital social, sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral se recuse a convocá-la a pedido daqueles.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Actas das reuniões da Assembleia Geral)

Um) De cada reunião da Assembleia Geral será lavrada uma acta que fará prova das deliberações tomadas, a qual deverá ser transcrita para o Livro de Actas da Assembleia Geral.

Dois) As actas deverão conter a seguinte informação:

- a) O local, dia, hora e ordem de trabalhos da reunião;
- b) O nome de quem presidiu e secretariou a reunião;
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos a apreciação;
- d) O exacto teor das deliberações propostas e o resultado das respectivas votações;
- e) A expressa menção do sentido de voto de algum accionista que assim o requeira; e
- f) As assinaturas de quem presidiu e de quem secretariou a reunião.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Interrupção e suspensão da reunião da Assembleia Geral)

Um) Quando os assuntos da ordem de trabalhos não possam ser esgotados no dia para o qual a reunião tenha sido convocada, deve a reunião continuar à mesma hora de início da reunião e no mesmo local, no primeiro dia útil seguinte.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser deliberada a suspensão dos trabalhos e marcada nova sessão da mesma reunião para data que não diste mais do que trinta dias da data para a qual a reunião tenha sido convocada.

Três) Uma mesma reunião da Assembleia Geral não pode ser suspensa mais do que duas vezes.

### SECÇÃO III

#### Conselho de Administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Composição)

Um) A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade é da competência de um Conselho de Administração, composto por quatro membros, representativos de cada um dos accionistas fundadores, devendo um dos membros assumir a qualidade de Presidente do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração será composto pelos membros a seguir indicados em cumprimento do seu primeiro mandato:

- a) Presidente: N'naite Joaquim Chissano;
- b) Administrador: Rosa Joaquim Alberto Chissano Cumbi;
- c) Administrador: Chivambo Samir Mamadussen;
- d) Administrador: Lutapa Gestão, E.I (Paul Lord).

Três) Não podem ser nomeados para o cargo de membro do Conselho de Administração pessoas impedidas por lei especial ou condenadas por crime de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia e os direitos do consumidor, contra a fé pública, propriedade industrial ou meio ambiente ou, ainda, por pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Quatro) Os Administradores deverão exercer pessoalmente as suas funções, não se podendo fazer representar no exercício das mesmas.

Cinco) Os administradores tomam posse dos seus cargos, sob pena de nulidade, mediante assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Actas do Conselho de Administração, no qual devem declarar o número de acções, bónus de subscrição e opções de compra de acções, emitidas pela Sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

Seis) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à realização da primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição de novo administrador, o qual exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Renúncia e destituição do cargo de Administrador)

Um) O administrador eleito pode renunciar ao seu cargo mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Dois) A renúncia a que se refere o número anterior só produz efeitos no final do mês seguinte àquele em que tiver sido comunicado, salvo se, entretanto, tiver sido designado ou eleito novo administrador substituto.

Três) O mandato dos administradores pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação dos accionistas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Deveres de conduta e impedimentos)

Um) Os administradores devem exercer as suas funções como administradores fiduciários de todos os accionistas.

Dois) São nulos os contratos celebrados entre a Sociedade e os seus administradores, directa ou por interposta pessoa, salvo se tiverem sido previamente autorizados por deliberação do Conselho de Administração, na qual o interessado não pode votar, e, desde que com o parecer favorável do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

Três) O disposto no número anterior é extensivo aos actos ou contratos celebrados com sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com aquela de que o contratante é administrador.

Quatro) Exceptua-se do disposto nos números dois e três, anteriores, os actos compreendidos no próprio comércio da Sociedade e de que nenhuma vantagem especial advenha ou seja concedida ao administrador contratante.

Cinco) Aos administradores é vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividade abrangida pelo objecto social da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a Sociedade e representa-la em juízo e fora dele, exercendo todos os poderes e praticando todos os actos abrangidos pela capacidade jurídica da sociedade que não sejam por lei ou pelos presentes estatutos da competência da Assembleia Geral, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou os estatutos assim o determinem.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto da administração da sociedade, designadamente:

- a) A cooptação de administradores;
- b) Pedir convocatórias da Assembleia Geral;

- c) Elaborar os relatórios e contas anuais;
- d) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- e) Prestar cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- f) Abrir ou encerrar estabelecimentos;
- g) Modificar a organização da sociedade;
- h) Estender ou reduzir a actividade da sociedade;
- i) Elaborar e apresentar aos accionistas projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- j) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades ou sociedades; e
- k) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração poderá delegar as respectivas competências em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada seis meses.

Dois) As convocatórias das reuniões do Conselho de Administração deverão ser efectuadas por escrito, com a indicação dos assuntos que devam ser submetidos a deliberação e ser enviadas a todos os administradores com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Três) Compete ao Presidente do Conselho de Administração dirigir as reuniões do referido órgão social e, na sua ausência, tal competência caberá a um administrador a ser escolhido por deliberação tomada pelos administradores presentes e representados.

Quatro) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, cabendo ao presidente ou a quem o representar nessa função, voto de qualidade, em caso de empate.

Seis) Nenhum administrador pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com a Sociedade.

Sete) De cada reunião do Conselho de Administração será lavrada uma acta, a qual será transcrita para o Livro de Actas do Conselho de Administração e assinada por todos os administradores que tenham participado na reunião.

Oito) As actas das reuniões do Conselho de Administração, entre outra informação, devem conter:

- a) A referência à respectiva convocatória;

- b) O nome de todos os administradores presentes ou representados;
- c) A menção a quem tenha presidido à reunião do Conselho de Administração;
- d) A alusão aos assuntos debatidos; e
- e) As deliberações tomadas, assim como o número dos respectivos votos contra e a favor, bem como das abstenções.

Nove) Serão válidas as deliberações que, não tendo sido tomadas em reunião do Conselho de Administração, tenham sido tomadas por todos os administradores por meio de documento escrito e assinado, com a indicação clara da deliberação tomada, as quais, apenas produzirão efeitos após a assinatura do último administrador votante, devendo ser transcritas para o Livro de Actas do Conselho de Administração, que será sujeito a aprovação na reunião do Conselho de Administração seguinte.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Delegação de competências)

Um) O Conselho de Administração, mediante deliberação tomada em reunião do respectivo Conselho expressa em acta, pode delegar a gestão corrente da Sociedade num ou mais administradores, que assumirão a função de administrador(es) delegado(s).

Dois) O Conselho de Administração não pode delegar no(s) administrador(es) delegado(s) as seguintes competências:

- a) A elaboração dos relatórios e contas anuais do exercício;
- b) A prestação de cauções, e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- c) A extensão ou reduções da actividade da sociedade; e
- d) E elaboração dos projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade.

Três) A delegação de competências a que se referem os números anteriores não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre as mesmas competências, assim como de, a qualquer momento, fazer cessar as competências delegadas.

Quatro) Os administradores respondem solidariamente com o(s) administrador(es) delegado(s) pelos prejuízos causados à Sociedade por actos ou omissões deste(s) último(s), quando, tendo conhecimento de tais actos ou omissões ou do propósito de os praticar, não solicitem a intervenção do Conselho de Administração para tomar medidas pertinentes e adequadas.

Cinco) O Conselho de Administração, assim como o(s) administrador(es) delegado(s), dentro dos limites das competências que a este(s) último(s) tenham sido delegadas, podem delegar as respectivas competências para a prática de

determinados actos ou categoria de actos, por meio de procuração outorgada nos termos gerais de direito, a qual deverá identificar, com clareza, o âmbito das competências delegadas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura individualizada do Presidente do Conselho de Administração, ou mediante a assinatura conjunta de dois administradores designados pela Assembleia Geral;
- b) Pela assinatura do(s) administrador(es) delegado(s), dentro dos limites das competências que lhe(s) tenham sido delegadas pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, de acordo e dentro dos limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, pela assinatura de qualquer administrador, trabalhador ou colaborador da sociedade, em quem tenham sido conferidos poderes para o efeito.

Três) As notificações, declarações e demais correspondência de terceiros, dirigida à sociedade, pode ser dirigida a qualquer administrador e para a sede da sociedade.

#### SECÇÃO IV

##### Fiscalização

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Órgão de Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) A sociedade será, ainda, auditada por uma sociedade de auditores independente e internacionalmente reconhecida, que desempenhará as funções de auditor de acordo com os padrões internacionais de auditoria, assim como elaborará um relatório e parecer sobre o Relatório e Contas Anuais da sociedade, de acordo com os padrões de relatórios financeiros internacionais.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo Presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral Ordinária, mantendo-se em funções até que se realize a Assembleia Geral Ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir, validamente, é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Actas)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes e as deliberações tomadas, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções, e ser assinadas pelos membros presentes.

#### CAPÍTULO IV

##### Da aplicação de resultados

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos, apurados em cada exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) Na eventualidade de existirem prejuízos acumulados, os lucros do exercício serão afectos à cobertura dos mesmos;
- b) Cobertos eventuais prejuízos acumulados, cinco por cento dos lucros remanescentes serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que este corresponda a vinte por cento do capital social;
- c) Cinquenta por cento dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidas quaisquer quantias necessárias à cobertura de eventuais prejuízos acumulados e à integração ou reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios; e
- d) Ao restante dos lucros apurados será dada a aplicação que lhe for destinada por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Distribuição de dividendos)**

Um) A distribuição dos dividendos obrigatórios previstos pela alínea (c) do artigo trigésimo sétimo dos presentes estatutos depende da aprovação do Conselho de Administração, podendo, ainda, os referidos dividendos deixar de ser pagos aos accionistas, mediante proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, aprovada em Assembleia Geral, havendo fundado receio de que o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira à Sociedade.

Dois) O vencimento do crédito dos accionistas aos dividendos ou lucros finais opera-se trinta dias após o registo da deliberação social que aprove a distribuição de dividendos ou de lucros finais.

Três) Os dividendos ou lucros finais, em numerário, serão pagos por meio de transferência bancária para a conta bancária que, para o efeito, os accionistas identifiquem, por meio de documento escrito e assinado enviado à administração de Sociedade e por esta recebida e assinada no prazo máximo de quinze dias contados a partir da data em que a deliberação de distribuição de dividendos ou lucros finais seja tomada.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos accionistas;
- b) Pela suspensão da actividade por período superior a três anos;
- c) Pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos, não estando a sua actividade suspensa;
- d) Por falência;
- e) Pela fusão com outras sociedades, caso não assuma a posição de sociedade incorporante; e
- f) Por sentença judicial que determine a sua dissolução.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral no primeiro trimestre de cada ano.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, poderá aprovar a adopção de um período anual de exercício diferente do estabelecido no número um do presente artigo, desde que tal se justifique em função do tipo de actividade da sociedade, devendo, porém, o novo período anual de exercício ser mantido durante, pelo menos, os cinco exercícios seguintes.

Maputo, de Março de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*

**Perfill, Comunicações, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2013, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100425173, uma entidade denominada Perfill Comunicações, Limitada, entre:

Fernando António Manjate, no estado civil de casado, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro central A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100602515F, emitido no dia 29 de Outubro em Maputo.

Maria Esperança Alexandre Macovela, casada, natural de Nampula, residente em Maputo, Bairro Central A, Cidade de Maputo. Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102265267P, emitido no dia 24 de Maio de 2011 em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade que irá se reger pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, forma, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma e denominação)**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Perfill, Comunicações, Limitada. A sede da sociedade é em Maputo, Avenida Amílcar Cabral n.º 571.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) O objecto social da sociedade é de prestação de serviços de publicidade, comunicação e eventos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade:

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, assembleia geral e administração**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro é de Dez mil meticais, representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando António Manjate;
- b) Cinco mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Esperança Alexandre Macovela.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Conselho e gerência)**

Um) A sociedade é administrada e representada pelo director executivo.

Dois) O director executivo e mantém-se no seu cargo até que renuncie ou até que a assembleia geral delibere destituí-lo.

## ARTIGO NONO

**(Poderes)**

O director executivo terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se: *i)* nos casos previstos na lei, ou *ii)* por deliberação unânime da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

## **SGRS – Soluções de Gestão de Risco e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Março de dois mil e Dezoito, da Sociedade SGRS – Soluções de Gestão de Risco e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100243172, os sócios deliberaram a cessão de uma quota no valor total de 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticais), que o sócio Jorge Alexandre Lopes Garcia, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a senhora Sandra Adelaide Martins, e em consequência, altera a redacção do artigo quarto que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais pertencente ao sócio Amadeu Brazão Uqueio, corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, pertencentes a sócia Sandra Adelaide Martins, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 26 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Sidewave, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do Administrador único da sociedade Sidewave, Limitada sociedade comercial por quotas registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, com o NUEL 100897695, tomada nos termos do n.º 2 do artigo 2.º dos estatutos da sociedade foi decidido o seguinte:

Um) A sede da sociedade Sidewave, Limitada é transferida da Av. Kenneth Kaunda n.º 660, cidade de Maputo, para a Av. Marginal, n.º 126, Bairro do Triunfo, também na cidade de Maputo.

Dois) Como consequência é alterado o n.º 1 do artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Marginal, n.º 30, loja n.º G57/58/60, Bairro do Triunfo, cidade de Maputo, Moçambique.

Em tudo o mais que aqui não é alterado mantém-se a redacção dos estatutos publicados no *Boletim da República* n.º 179, III série de 16 de Novembro de 2017.

Maputo, 21 de Março de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

## **Noc, Consulting, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Março do ano dois mil e dezoito, da sociedade, Noc Consulting,

Limitada com sede nesta Cidade de Maputo com o capital social de de duzentos e cinquenta mil meticais, matriculada com o NUEL 100661101, deliberaram a divisão e cessão de quotas no valor de cinquenta mil meticais, que a sócia Ilda Augusto Fumo Ocuane possuía no capital social da referida sociedade, e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma de Quarenta mil seicentos e vinte e cinco meticais, equivalente a Dezasseis vírgula vinte e cinco por cento da sua quota para a sócia Lúcia Ruben Guenha Matlombe, e a outra de Nove mil trezentos e setenta e cinco meticais equivalente a três vírgula setenta e cinco por cento da sua restante quota para o sócio Nelson Arnaldo Ocuane.

Em consequência da divisão, cessão de quotas, verificada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Arnaldo Ocuane;
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Lúcia Ruben Guenha Matlombe.

Maputo, aos 29 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Swmoz-Svosve, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Março de dois mil e dezoito, da sociedade Scott Wilson Moçambique, Limitada, com o capital social de vinte e quatro mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número doze mil quinhentos e vinte e oito a folhas trinta e três do livro C traço trinta, deliberaram o aumento do capital social, em mais cinquenta e dois milhões e oitocentos mil meticais, passando a ser de cinquenta e dois milhões oitocentos e vinte e quatro mil meticais.

Em consequência do aumento e mudança da denominação verificado, é alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro e quinto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Swmoz-Svosve, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta e dois milhões oitocentos e vinte e quatro mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

Washington Mupazviriwo, titular de uma quota no valor de vinte milhões seiscentos e um mil trezentos e sessenta meticais, correspondente a trinta e nove por cento do capital social;

Jeremias Munguno Mhula Júnior, titular de uma quota no valor

nominal de vinte e seis milhões novecentos e quarenta mil e duzentos e quarenta meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social e Samuel Nhemachena, titular de uma quota no valor de cinco milhões duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Maputo, 28 de Março de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT

---

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.